

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 93

Sessão de 26/04/2010 a 15/05/2010

A Divisão de Jurisprudência/Cojud informa que os Boletins Informativos de Jurisprudência circularão, a partir dessa edição, com novo visual e que serão encaminhados exclusivamente por *e-mail* para toda a 1ª Região. A distribuição eletrônica visa a facilitar o acesso à informação, bem como a reduzir os custos com impressão.

Corte Especial

Conflito de competência entre seções do Tribunal. Antecipação de tutela – suspensão da exigibilidade de multa. Matéria de fundo – Direito Ambiental.

Versando o pleito principal (ação ordinária) sobre anulação dos atos que culminaram na autuação do autor por infração ambiental (cultivo de grãos transgênicos), impondo-lhe diversas sanções (apreensão da produção, proibição do cultivo, destruição de colheita, interdição do estabelecimento, entre outras, e multas), da exclusiva competência da Terceira Seção, *ex vi* do art. 6º, III; art. 8º, § 3º, I, IV e VI, combinado com os seus §§ 5º e 6º, do RITRF1, compete a esta o julgamento do agravo dele extraído contra o indeferimento da antecipação da tutela, ainda que seu único objetivo seja a suspensão da exigibilidade da multa. Unânime. (CC 2008.01.00.070851-2/MT, Rel. Des. Federal Luciano Tolentino Amaral, julgado em 06/05/2010.)

Primeira Turma

Previdência complementar. Funcef. Ilegitimidade passiva da empresa pública.

A Funcef possui personalidade jurídica própria de natureza privada, não integrando a Administração Pública Federal. O fato de a Caixa Econômica Federal integrar o Conselho Deliberativo da referida fundação privada e de ser patrocinadora de seu fundo privado não autoriza que se presuma seu interesse processual a justificar sua inclusão como litisconsorte passiva na demanda. Caso entenda possuir interesse no deslinde da demanda, caberá à própria empresa pública requerer sua inclusão no polo passivo, desde que demonstre as razões que justifiquem sua intervenção. Unânime. (AI 2009.01.00.047110-8/DF, Rel. Juiz Federal Reginaldo Márcio Pereira (convocado), julgado em 10/05/2010.)

Segunda Turma

Reajuste 3,17%. Obrigação de fazer e de dar. Não exigência de precatório.

A execução do reajuste de 3,17% devido aos servidores civis do Poder Executivo Federal deve ser realizada de duas formas: quanto à obrigação de fazer e a obrigação de dar. A primeira, consistente na incorporação de

percentual de reajuste aos vencimentos dos servidores públicos, nos termos do art. 632 do CPC, por se tratar da parte líquida do julgado. A segunda consistente na obrigação de dar, devendo ser processada nos termos do art. 730 do CPC por ter natureza ilíquida. Negado provimento ao recurso ao fundamento de que o art. 100 da CF/1988 exige a expedição de precatório, tão somente para fins de pagamento de quantia certa e não para a incorporação de reajuste de vencimentos de servidores públicos, que consiste em obrigação de fazer. Unânime. (AP 2000.34.00.004557-0/DF, Rel. Des. Federal Francisco de Assis Betti, julgado em 10/05/2010).

Terceira Turma

Terceiros embargos de declaração. Repetição dos mesmos argumentos já afastados pela turma nos dois anteriores. Litigância de má-fé. Aplicação de multa.

Caracteriza litigância de má-fé a interposição de terceiros embargos de declaração que não apon-tem obscuridade, omissão, contradição, ambiguidade ou fato novo em relação ao embargo anterior. Nessas circunstâncias, admite-se a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil para imposição de multa como condição objetiva de procedibilidade, a fim de se coibir o exercício abusivo do direito de recorrer em ofensa ao princípio ético-jurídico da lealdade processual. Precedentes do STF. A situação financeira do réu pode ser utilizada como referência quando ausente o valor da causa a se considerar. Unânime. (AP 0016025-12.2008.4.01.3600/MT, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, julgado em 10/05/2010.)

Processo julgado por juiz federal convocado durante férias de juiz do tribunal. Ofensa ao princípio do juiz natural.

O juiz federal convocado para substituir juiz do Tribunal durante licença ou afastamento superior a trinta dias, no caso, férias regulamentares, é competente para julgar todos os processos distribuídos a este, exceto os da competência da Corte Especial, a teor dos arts. 113 e 115 do RITRF-1ª Região. Unânime. (AP 2008.36.00.016025-6/MT, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, julgado em 11/05/2010.)

Furto praticado por vigilante no exercício de suas funções. Desclassificação para furto qualificado por abuso de confiança (art. 155, § 4º, II, do CP). Princípio da insignificância.

A prática de furto por vigilante contratado por empresa terceirizada atrai a qualificadora de *abuso de confiança*, por violar a credibilidade ínsita à própria atividade de zelo dos bens patrimoniais de outrem. Adequa-se a espécie ao crime de furto qualificado por configurar os elementos normativos descritos no art. 155, § 4º, II, do Código Penal. Conduta social que obsta a aplicabilidade do princípio da insignificância. Precedentes desta Corte. Unânime. (AP 2006.34.00.023609-4/DF, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, julgado em 11/05/2010)

Quarta Turma

Nota de ciência na qual não consta a data. Certidão de intimação. Art. 525, I, CPC.

Não se conhece de agravo de instrumento em face de sentença proferida nos autos de ação civil por ato de improbidade administrativa. Asseverou-se que não se afigura juridicamente possível o conhecimento do referido agravo, por considerar de responsabilidade do agravante o traslado das peças obrigatórias e das facultativas que se apresentem como necessárias ao conhecimento do recurso de agravo (art. 525, incs. I e II, do CPC). Conforme certidão acostada aos autos, não houve a certificação, no momento, da tempestividade do recurso, tendo em vista não constar data na nota de ciência, circunstância essa que não permite o exame da tempestividade do presente recurso. Dessa forma, acarretou não apenas um obstáculo ao exame da tempestividade do recurso, mas também a própria inadmissibilidade do presente agravo, por não haver nos autos documento apto a demonstrar a data em que teria ocorrido a intimação da decisão agravada. (AI 0048997-34.2009.4.01.0000/DF, Rel. Des. Federal I'talo Fioravanti Sabo Mendes, julgado em 04/05/2010.)

Tentativa de aquisição de moeda falsa. Autoria e materialidade comprovadas.

Não tendo o acusado, em nenhum momento, posse ou disponibilidade da moeda falsa, não há que se falar em delito consumado na forma *adquirir*, mas tão somente em tentativa de crime, uma vez que praticou o réu atos inequivocamente direcionados à consumação do delito, o que ocorreu por circunstâncias alheias

à sua vontade. Dessa forma, não se trata de conduta atípica ou de crime consumado, mas apenas de delito tentado, nos termos do art. 14, II, do CP. Unânime. (AP 2005.35.00.003125-0/GO, Rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), julgado em 04/05/2010.)

Sexta Turma

Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Ação de revisão de contrato. Ilegitimidade passiva da seguradora.

A Sasse – Companhia de Seguros Gerais não deve integrar a lide como litisconsorte passiva necessária nas ações em que se discutem valores de prestações de contrato de financiamento imobiliário, mesmo quando questionado o valor da parcela de seguro embutido no valor do encargo mensal. No caso de celebração de contratos coligados, a CEF atua como representante da Sasse e deve figurar isoladamente no polo passivo da ação. Unânime. (AP 2002.38.02.001705-3/MG, Rel. Juiz Federal Rodrigo Navarro de Oliveira (convocado), julgado em 10/05/2010.)

Dano moral e material. Sequelas decorrentes de inoculação de vacina contra poliomielite.

Mantida a condenação da União em danos morais e materiais decorrentes de paralisia integral e irreversível de que foi acometida a parte autora após sua inoculação pela vacina antipólio. O fornecimento de vacinas à população tem o único escopo de prevenir doenças e a ocorrência de reações graves em virtude de sua inoculação enseja a responsabilização do Estado. Para a caracterização da responsabilidade objetiva do Estado, por ato causado por agente público, basta que a vítima demonstre a ocorrência do dano e o nexo de causalidade entre esse e a atuação do Estado. *In casu*, restou demonstrado, por meio de perícia, que a paralisia decorreu de reações à vacina fornecida pelo Sistema Único de Saúde. Unânime. (ReeNec 2001.38.00.033642-9/MG, Rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, julgado em 07/05/2010.)

Sistema Único de Saúde (SUS). Fornecimento de medicamento de alto custo. Imprescindibilidade da medicação pleiteada.

Correta a sentença que determinou o fornecimento, às expensas do Sistema Único de Saúde, de medicamento de alto custo indispensável ao tratamento de enfermidade de que padece a parte autora. É dever do Estado garantir o direito à vida e à saúde, devendo assegurar a todos o acesso às ações e serviços para a proteção e recuperação da saúde, incluindo o fornecimento de medicamentos, a fim de preservar a vida (arts. 5º e 196 da CF/1988). Ademais, a União deve ressarcir o estado-membro pelas despesas decorrentes da aquisição do medicamento. Precedentes desta Corte e do STJ. Unânime. (ApReeNec 2006.33.00.012009-8/BA, Rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, julgado em 07/05/2010.)

Oitava Turma

Embargos à execução fiscal. Imposição de multa pelo Inmetro com base na Resolução 04/92. Legalidade.

Com base no julgamento proferido pela Primeira Seção do STJ no REsp. 1.102.578/MG em sede de multiplicidade de recursos (art. 543-C do CPC), firmou-se entendimento no sentido de que “estão revestidas de legalidade as normas expedidas pelo Conmetro e Inmetro e suas respectivas infrações, com o objetivo de regulamentar a qualidade industrial e a conformidade de produtos colocados no mercado de consumo, seja porque estão esses órgãos dotados da competência legal atribuída pelas Leis 5.966/1973 e 9.933/1999, seja porque seus atos tratam de interesse público e agregam proteção aos consumidores finais”. As multas lavradas pelo Inmetro (Ibmetro e Ipem) calculadas por ato normativo baixado pelo Conmetro (Resolução 04/1992) têm, embasamento na Lei 5.966/73, o que afasta a ofensa ao princípio constitucional da reserva legal. Unânime. (AP 2001.35.00.016367-9/GO, Rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), julgado em 30/04/2010)

Embargos. Erro na informação. Culpa do contribuinte.

É indevida a condenação da Fazenda Nacional em honorários, pois a própria parte admitiu ter ela cometido o equívoco que culminou na inscrição do débito fiscal em dívida ativa e no consequente ajuizamento da execução fiscal. Por outro lado, a contribuinte não se desincumbiu do ônus da prova (art. 333, CPC) e não

apresentou o protocolo do pedido de retificação da declaração. Unânime. (AP 1999.35.00.006136-9/GO, Rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), julgado em 11/05/2010.)

Cofins/PIS. Lei 10.147/2000. Alíquota zero. Hospitais. Ilegalidade da vedação prevista no ADI 26/SRF/2004.

Ilegalidade da vedação prevista no Ato Declaratório Interpretativo 26 da SRF/2004, que excluiu os hospitais, além de outros prestadores de serviços médicos, de aplicação da redução a zero das alíquotas do PIS e da Cofins, nos termos em que previsto no art. 2º da Lei 10.147/2000. Um ato administrativo não pode contrariar a previsão legal, posto que a Lei 10.147/2000 foi expressa ao excluir do benefício apenas as pessoas jurídicas optantes pelo Simples. Unânime. (ApReeNeec 2005.36.00.016081-7/MT, Rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), julgado em 14/05/2010)

Ônus da Fazenda Nacional. Valores conflitantes. Aplicação do IPCA-E.

A União opôs embargos por não concordar com os cálculos apresentados pela parte e sustentou a nulidade da execução, em face da não compensação dos valores restituídos quando do ajuste anual, bem como pela aplicação do IPCA-E, após dezembro de 2000. Deve-se conferir presunção de veracidade e legitimidade aos documentos apresentados pela FN. Incumbe à FN o ônus da prova da existência de restituição ao contribuinte quando da declaração de ajuste anual, para fins de compensação (CPC, arts. 333, inc. II, e 741, inc. VI). Unânime. (AP 2002.38.00.054829-9/MG, Rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), julgado em 11/05/2010.)

Processual Civil. Tributário. Embargos à execução fiscal. Penhora parcial. Reforço de penhora. Intimação do embargante.

São inadmissíveis embargos do devedor sem que haja anterior garantia de execução por penhora, depósito em dinheiro ou fiança bancária, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei de Execução Fiscal. Mantendo-se inerte o embargante devidamente intimado para reforço de penhora, correta a sentença que extingue os embargos a execução fiscal por falta da indispensável garantia ao pagamento do débito. Maioria. (AP 2006.01.99.044029-0/GO, Rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, julgado em 11/05/2010.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

Email: cojud@trf1.jus.br